



ANEXO II

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 001/2026 ANEXO II – ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS CONTEMPLADAS

- 1.1 - Fica definido que os Projetos culturais terão como referência de seus respectivos escopos a sua característica essencial e não a secundária, como forma de seu direcionamento para respectivo enquadramento.
- 1.2 - Fica definido que as áreas artístico-culturais as quais o proponente deverá enquadrar o Projeto cultural proposto no presente Edital:
 - 1.2.1 - **Artes cênicas:** área de produtos que se utilizam da arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta em um determinado lugar, uma história ou alguma atividade para um determinado público.
 - 1.2.2 - **Artes circenses:** área para projetos que compreendam ou derivam de especificidades da linguagem circense, como malabarismo, palhaçaria, acrobacias, ilusionismo, equipamentos circenses, dentre outras;
 - 1.2.3 - **Artes visuais:** área para produções artísticas que se manifestam pela pintura, desenho, gravuras, fotografia, esculturas, instalações, trabalhos gráficos e/ou congêneres e para propostas que se utilizam da técnica de criação de imagens, fotografias.
 - 1.2.4 - **Artesanato:** área para trabalhos artísticos que resulte em objetos e artefatos acabados, realizados com a utilização de meios tradicionais e/ou não tradicionais e rudimentares;
 - 1.2.5 - **Cinematografia (audiovisual):** área para projetos que são produzidos através da gravação de imagens com câmeras (digitais ou analógicas), ou pela sua criação utilizando técnicas de animação ou efeitos visuais específicos que compreendam a arte de registrar, produzir e/ou exibir imagens que suscitem impressão de movimento, sempre com a presença de enredo, história;
 - 1.2.6 - **Concursos e/ou festivais e/ou congêneres:** área que contempla projetos que apresentam várias obras afins em concorrência ou mesmo mostra, com ou sem premiação. Tais eventos deverão ser apresentados tendo, como anexo, a apresentação e descrição de um termo de referência (relação dos itens a serem utilizados nos eventos) de forma descritiva para uma adequada avaliação. A sua ausência reprovava o projeto cultural apresentado;

- 1.2.7 - **Dança:** área para projetos que contenham em sua proposta uma série ritmada de gestos e de passos;
- 1.2.8 - **Estudos e/ou pesquisas e/ou cursos:** área para trabalhos que visam o processo sistemático de construção do conhecimento, que tenham como metas gerar novos conhecimentos e/ou corroborar/refutar algum conhecimento preexistente;
- 1.2.9 - **Folclore e/ou culturas populares:** área para projetos compostos pelo imaginário popular, suas tradições, suas lendas, festas comemorativas, cânticos, brincadeiras, comidas, bebidas e pratos típicos ou regionais dentre outras e que são transmitidas de uma geração a outra, incorporando traços de cada época;
- 1.2.10 - **Música:** área para trabalhos que se constituem basicamente em combinar sons e ritmo seguindo uma pré-organização ao longo do tempo;
- 1.2.11 - **Produto multimídia:** área para produtos culturais derivados da utilização de diversos formatos de apresentação (multissensorial ou interativo) através de suportes tecnológicos, num único sistema de comunicação e para propostas que utilizam duas ou mais linguagens artísticas (separadas), para resultar numa única manifestação artística (produto cultural) com características próprias (híbridas e/ou fundidas). Ou seja, a apresentação de um novo produto cultural derivado de duas ou mais linguagens artísticas, onde se nota a presença das manifestações anteriores, utilizadas concomitantemente, criando essa nova manifestação artística. Tendo o empreendedor que apresentar a atuação artística em pelo menos uma das áreas;
- 1.2.12 - **Publicações:** área para projetos que se manifestam através da escrita e/ou das imagens.